

PORTT.

1374/39



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PORT. Comun. n. 0012/2019
2019.1.1.01009-92

F^{co} Barroca

DISTRIBUIÇÃO

SDU. 1233,
de 27-2-11

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

GB.

PCERTT. 1374-2787/39-3677/40.

Q. 1233

27 de fevereiro de 1941.

Sr. Diretor do DOMÍNIO DA UNIÃO.

Em face do disposto no art. 3º do Decreto-Lei n. 893, de 26/11/938, incluso vos enviamos o processo PCERTT.1.374-2787-3677/40, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa à Fazenda das "Palmeiras", situada nas Freguezias de Píneiro e São João Batista do Arrozal, 3º e 4º distritos do município de Pirai, no Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado o Sr. FRANCISCO BARROCA.

D. O. de 14-3-41 fls. 5-415
L. B. H.

Atenciosas saudações.

A Comissão,

PCERTT - 1.374/39 - Requerente: FRANCISCO BARROCA, terras nos 3º e 4º Distritos de Pirai.

"A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio da Nação as terras que constituem a atual Fazenda Palmeiras, situadas nos 3º e 4º Distritos do Município de Pirai, inclusive as que lhe foram anexadas, - dez alqueires situados no lugar conhecido por "Pontilhão" ou "Horta", desmembrados da "Fazenda Bom Sucesso", e, por isso não sujeitas às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins."

Deprav. em sessão de hof
Rio, 20. 2. 41
a) P. F. T.
H. D.
R. P. T.

RELATÓRIO

FRANCISCO BARROCA, proprietário da Fazenda das Palmeiras, situada no município de Pirai, satisfazendo a exigência que lhe foi feita pela Comissão no despacho de 18/11/1940, para que completasse a prova a que se refere a conclusão do relatório aprovado na sessão realizada naquela data, em requerimento de 10/12/1940, apresentou a reprodução fotográfica de uma certidão expedida em 4/12/1939 pelo - Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, a pedido de Jorge Benthencourt, da qual consta o inteiro teor do registro paroquial feito perante o vigário da Freguesia de São João Batista do Arrojal, cônego Antonio Tolentino Leal, em 27/2/1856, por José de Souza Breves, relativamente às terras de que o mesmo era possuidor, nos lugares - denominados "Sobrado" e "Bom Sucesso", anexos, a cujas terras deu - as denominações de fazendas de "Sobrado" e de "Bom Sucesso", que hou - vera por compra feita a diversas pessoas, compreendendo duas meias léguas quadradas em toda a sua extensão, pouco mais ou menos e con - frontando, pelo lado do Norte, com o comendador Lucas Antonio Montei - ro de Barros e pelos outros lados com José de Oliveira Campos, com o próprio declarante, com Joaquim José Gonçalves de Moraes, pelo Rio - Maximbão, com o Barão de Pirai, com João Antonio Alves, com José Do - ninguês da Silva Figueira, com Braz Carneiro Leão, a encontrar ou - tra vez com as terras de dito comendador José Lucas Monteiro de Bar - ros. O registro consta do respectivo Livro de Registro de Terras - da referida Freguesia, às fls. 28-verso.

A Comissão concluiu o seu relatório anterior, reconhecen - do estarem legalmente desmembradas do patrimônio da Nação as terras que constituem a atual Fazenda das Palmeiras, menos a parte, que lhe - fôra anexada, dos dez alqueires situados no lugar conhecido por "Bz

- 2 -

"Fontilhão" ou "Horta", que teriam sido desmembrados da Fazenda Bom Sucesso, tendo em vista que os documentos relativos a êsses dez alqueires remontavam apenas ao ano de 1926.

Com a certidão, ora apresentada, fica satisfeita a exigência, por verificar-se da mesma certidão que a Fazenda Bom Sucesso, em toda a sua extensão, também está legalmente desmembrada do patrimônio da Nação, e por isso não sujeitas às disposições do decreto-lei n. 893, de 26/11/938, as terras que a constituíam.

Os processos devem ser remetidos à D.D.U. para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1941.

Luciano Pereira da Silva.

R e l a t o r .

Aprov. em sessão de 20-2-41
Rio, 20-2-41
a) P. F. T.
77
P. P. J.

RELATÓRIO

FRANCISCO BARROCA, proprietário da Fazenda das Palmeiras, situada no município de Pirai, satisfazendo a exigência que lhe foi feita pela Comissão no despacho de 18/11/1940, para que completasse a prova a que se refere a conclusão do relatório aprovado na sessão realizada naquela data, em requerimento de 10/12/1940, apresentou a reprodução fotográfica de uma certidão expedida em 4/12/1939 pelo - Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, a pedido de Jorge Bethencourt, da qual consta o inteiro teor do registro paroquial feito perante o vigário da Freguezia de São João Batista do Arrozal, cônego Antonio Tolentino Leal, em 27/2/1856, por José de Souza Breves, relativamente às terras de que o mesmo era possuidor, nos lugares - denominados "Sobrado" e "Bom Sucesso", anexos, a cujas terras deu - as denominações de fazendas do "Sobrado" e do "Bom Sucesso", que hou - vera por compra feita a diversas pessoas, compreendendo duas meias léguas quadradas em toda a sua extensão, pouco mais ou menos e con - frontando, pelo lado do Norte, com o comendador Lucas Antonio Montei - ro de Barros e pelos outros lados com José de Oliveira Campos, com o próprio declarante, com Joaquim José Gonçalves de Moraes, pelo Rio Maximbão, com o Barão de Pirai, com João Antonio Alves, com José Do - minguês da Silva Figueira, com Braz Carneiro Leão, a encontrar ou - tra vez com as terras do dito comendador José Lucas Monteiro de Bar - ros. O registro consta do respectivo Livro do Registro de Terras - da referida Freguezia, às fls. 28-verso.

A Comissão concluiu o seu relatório anterior, reconhecen - do estarem legalmente desmembradas do patrimônio da Nação as terras que constituem a atual Fazenda das Palmeiras, menos a parte, que lhe - fora anexada, dos dez alqueires situados no lugar conhecido por "Bn

- 2 -

"Pontilhão" ou "Horta", que teriam sido desmembrados da Fazenda Bom Sucesso, tendo em vista que os documentos relativos a êsses dez alqueires remontavam apenas ao ano de 1926.

Com a certidão, ora apresentada, fica satisfeita a exigência, por verificar-se da mesma certidão que a Fazenda Bom Sucesso, em toda a sua extensão, também está legalmente desmembrada do patrimônio da Nação, e por isso não sujeitas às disposições do decreto-lei n. 893, de 26/11/938, as terras que a constituíam.

Os processos devem ser remetidos à D.D.U. para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1941.

Luciano Pereira da Silva.

R e l a t o r .

Aprov. em sessão de Loja
Rio, 18/11/40
a) - H. D.
P. F. T.
L. P. S.

RELATÓRIO

FRANCISCO BARROCA, cumprindo o disposto no art. - 22 do decreto-lei n. 893, de 26.11.938, apresenta os seguintes - documentos, relativos à Fazenda das Palmeiras, de sua propriedade, situada nas freguezias de Pinheiro e S. João Baptista do Arrozal, 32 e 42 distritos do município de Pirai, medindo 78 alqueires mais ou menos: -

- a) - escritura de 12 de março de 1937, lavrada nas notas do tabelião do 22 Ofício desta Capital, pela qual FRANCISCO BARROCA comprou a MANOEL JOAQUIM SOARES DE AZEVEDO e sua mulher e JOSÉ ALVES FERREIRA, a fazenda denominada Palmeiras, sita no 32 e 42 distritos do município de Pirai, composta de 78 alqueires de terras, mais ou menos, da propriedade dos vendedores, em partes iguais, - confrontando com o Posto Zootécnico de Pinheiro, Boaventura Xavier Botelho, Nelson Godoy, sucessor de Lucas Antonio de Barros e João Pereira de Miranda, sucessor de Joaquim Ferreira Ribeiro;
- b) - escritura de 2 de dezembro de 1935, lavrada nas notas do tabelião do 12 Ofício da comarca de Pirai, pela qual Paulo Angelo e sua mulher e Francisco Ferreira da Silva e sua mulher venderam a Manoel Joaquim Soares de Azevedo e José Alves Ferreira a Fazenda das Palmeiras, descrita na letra a deste relatório, de que os vendedores eram proprietários em partes iguais;
- c) - escritura de 12 de julho de 1931, lavrada nas notas do tabelião do 132 Ofício desta Capital, pela qual Adolpho Paladino vendeu a Francisco Ferreira da Silva a metade da propriedade agrícola denominada "Palmeiras", - situada no 42 distrito do município de Pirai, composta de 68 alqueires de terras, mais ou menos, e adquirida pelo vendedor em comum com Paulo Angelo, confrontando com o Posto Zootécnico de Pinheiro, Juvenal Xavier Botelho, Lucas Antonio Monteiro de Barros e com as terras desmembradas da fazenda denominada "Bon Sucesso", - situada no 32 distrito do dito município de Pirai, - constituídas por uma área de 10 alqueires, no lugar conhecido por "Pentilhão" ou "Horta", confrontando com

- 2 -

as terras acima descritas, Lucas Antonio Monteiro de Barros e Joaquim Ferreira Ribeiro, também adquiridas pelo vendedor e Paulo Angelo, em partes iguais e que foram incorporadas à Fazenda Palmeiras, com a qual - passaram a constituir um só todo;

- d) - escritura de 3 de fevereiro de 1926, lavrada nas notas do tabelião do 12.º Ofício da comarca de Pirai, pela qual Joaquim Ferreira Ribeiro vendeu a Adolpho Paladino e Paulo Angelo uma área de dez alqueires de terras, no lugar denominado "Pontilhão" ou "Horta", desmembrada da Fazenda denominada "Bom Sucesso", situada no 32.º distrito do município de "Pirai", adquirida pelo vendedor e posteriormente a êle adjudicada como meieiro e único herdeiro de sua mulher d. Theodora Gonçalves Barboza Ribeiro, no respectivo inventário processado no fóro da comarca de Pirai e julgado por sentença de 26 de setembro de 1922;
- e) - escritura de 7 de maio de 1924, lavrada nas mencionadas notas, pela qual Francisco Martins da Costa Guimarães e sua mulher venderam a Adolpho Paladino e Paulo Angelo a fazenda denominada "Palmeiras", situada no 42.º distrito do município de Pirai e também uma pequena parte no 32.º distrito do dito município, composta de 68 alqueires de terras, mais ou menos, confrontando com terras do Posto Zootécnico de Pinheiro, Juvenal Xavier Botelho, Lucas Antonio Monteiro de Barros e Fazenda "Bom Sucesso", de propriedade de Joaquim Ferreira Ribeiro, de qual foram adquiridas as terras da Fazenda Palmeiras, por escritura de 16 de julho de 1923 das mesmas notas;
- f) - certidão da transcrição no Registro de Imóveis do Município de Barra do Pirai da escritura de 20 de outubro de 1917, lavrada nas notas do tabelião do 12.º Ofício da comarca de Pirai, pela qual José Gonçalves Nunes e sua mulher e outros venderam a Joaquim Ferreira Ribeiro o imóvel denominado "Fazenda Palmeiras", com 68 alqueires geométricos de terras, mais ou menos, situado no 42.º distrito do município de Pirai, confrontando com o próprio adquirente, o Posto Zootécnico de Pinheiro, Juvenal Xavier Botelho, d. Cecilia Monteiro de Barros e com quem mais de direito;
- g) - certidão da escritura de 29 de maio de 1916, lavrada -

- 3 -

nas notas do escrivão distrital da Freguezia de Arrozal, do município de Pirai, pela qual Manoel Ferreira Peixoto e sua mulher e outros venderam a José Gonçalves Nunes e sua mulher, Antonio Gonçalves Nunes e sua mulher, João Gonçalves Nunes e sua mulher e Jorge Gonçalves Nunes e sua mulher, a propriedade agrícola denominada "Fazenda Palmeiras", tal como está descrita nas letras e e f d'este relatório;

- h) - certidão da escritura de 3 de março de 1911, lavrada nas mesmas notas, pela qual Jorge Antonio Ribeiro Sobrinho e sua mulher venderam a Manoel Ferreira Peixoto e sua mulher dita Fazenda;
- i) - certidão da transcrição da escritura de 10 de agosto de 1895, lavrada nas notas do tabelião Cantanheda Junior do Rio de Janeiro, pela qual o doutor João Conrado de Niemeyer e sua mulher venderam a José Antonio Ribeiro Sobrinho a Fazenda Palmeiras;
- j) - certidão extraída dos autos de inventário dos bens deixados por José de Oliveira Campos, processado na comarca de Pirai, com autuação datada de 6 de maio de 1873, de que às fls. 6 consta o termo de herdeiros, figurando nele, em 3º lugar, o nome de d. Candida de Oliveira Campos, casada com Macario de Oliveira Campos e às fls. - 121-V o pagamento ao mesmo Macario, por cabeça de sua mulher dita d. Candida, entre outros bens, cinco alqueires e mais doze alqueires e meio de terras da Estrada da Barra e das divisas da viúva Lucas do Bolamão até a margem do Paraíba e mais dez e meio alqueires;
- k) - certidão de transcrição da escritura de 7 de agosto de 1874, lavrada nas notas do tabelião Marcolino Ventura - Gonsalves, de Pirai, pela qual o tenente coronel Manoel de Frias Vasconcelos e sua mulher venderam a Macario de Oliveira Campos, 56 alqueires de terras, desmembrados dos 112 que constituíam o imóvel "Palmeiras", situado na Freguezia de S. João Baptista do Arrozal, divizando com terras das Fazendas do "Pinheiro", "Sobrado" e "Bon Sucesso", pertencentes a José de Sousa Broves, com a Fazenda dos "Três Poços", de propriedade de d. Cecilia - Monteiro de Barros, com terras pertencentes ao adquirente e Arlindo de Oliveira Campos;
- l) - certidão da transcrição da escritura de 29 de maio de -

1874, lavrada nas notas do tabelião Marcolino Ventura Gonsalves, de Pirai, pela qual d. Zepherina Maria Conceição Campos vendeu ao tenente coronel Manoel Frias Vasconcelos o imóvel denominado "Palmeiras", sito em São João Baptista do Arrozal, com cento e doze alqueires de terras, mais ou menos, e confrontando com terras do comendador José de Souza Breves, nas fazendas Pinheiro, Sobrado e Bom Sucesso, com terras de d. Cecilia Monteiro de Barros, na Fazenda dos Três Poços e com as que couberam aos herdeiros do casal da vendedora, Francisco Luiz Gomes, Macario de Oliveira Campos e Arlindo de Oliveira Campos;

- m) - certidão extraída dos autos de inventário dos bens deixados por José de Oliveira Campos, que tem a sua autuação datada de 6 de maio de 1873, processado na comarca de Pirai, sendo inventariante a viúva d. Zepherina Maria da Conceição Campos, do termo de continuação da avaliação da Fazenda Palmeiras e do pagamento feito à dita viúva de sua meação, entre outros bens, doze e meio alqueires de terras da Estrada da Barra e das divisas da viúva Lucas do Holanão até a margem do Paraíba, mais três e meio alqueires em frente a Ponte Alta, mais seis alqueires no lugar chamado Sebastião e dividindo com o comendador José Breves e mais noventa alqueires, todos na Fazenda Palmeiras;
- n) - certidão da escritura de 14 de maio de 1849, lavrada nas notas do tabelião Joaquim Manoel de Sá, de Pirai, pela qual Manoel de Oliveira Campos e sua mulher d. Elena Porcina da Conceição venderam a José de Oliveira Campos uma sorte de terras próprias, sitas no lugar das quinze Ilhas, da Freguesia do Arrozal, à margem do rio Paraíba, medidas e demarcadas e reduzidas a quarenta e cinco alqueires de planta, que os vendedores houveram por compra feita a Gabriel Alves Rodrigues e sua mulher Francisca Bernardina de Barros, constando da escritura ter sido paga a siza relativa à transmissão na Coletoria de Rendas Nacionais da Vila de Pirai, ano financeiro de 1848 a 1849;
- o) - planta da Fazenda das Palmeiras e Sítio Bom Sucesso, em Pinheiro, município de Pirai, dando para aquela a área de 3.451.000,00^{m²} ou 71 alqueires e 14.800,00^{m²} e para este a de 484.000,00^{m²} ou 10 alqueires, assinada

- 5 -

por profissional legalmente habilitado.

Os documentos apresentados provam que estão legalmente desmembradas do patrimônio da Nação as terras que constituem em a atual Fazenda Palmeiras, situada no 32 e 42 distritos do município de Piraí, de acordo com o critério adotado pela Comissão de aceitar como prova de reconhecimento da propriedade plena particular o recebimento do imposto de siza, que ao tempo era - renda nacional. Não remontando, porém, os documentos apresentados referentes aos dez alqueires, situados no lugar conhecido - por Pontilhão ou Horta e que ditos documentos consignam terem sido desmembrados da Fazenda Bom Sucesso, senão ao ano de 1926, deve o requerente completar a prova no que diz respeito aos mencionados dez alqueires.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1940.

Luciano Ferreira da Silva
R e l a t o r